

TAURUS ARMAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 92.781.335/0001-02
NIRE 43300007391

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA (3ª)
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TAURUS ARMAS S.A.,
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2020.**

1. DATA, HORA E LOCAL: 10 de agosto de 2020, às 14 horas, na sede social da Taurus Armas S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio A.

2. CONVOCAÇÃO: conforme previsto nos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foi dispensada a convocação, visto estar presente o titular da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturista"). Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 13 de junho de 2014, entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") ("Escritura Original"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 28 de junho de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, Taurus Helmets Indústria de Capacetes Ltda. (atual denominação social da Taurus Blindagens Ltda.) ("Taurus Helmets") e Taurus Blindagens Nordeste Ltda. ("Taurus Blindagens Nordeste", e, em conjunto com a Taurus Helmets, "Fiadoras") ("Primeiro Aditamento à Escritura"), pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série

Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 13 de janeiro de 2017, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ("Segundo Aditamento à Escritura"), o "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 18 de julho de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ("Terceiro Aditamento à Escritura") e o "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 16 de outubro de 2019, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras ("Quarto Aditamento à Escritura" e, conjunto com a Escritura Original, o Primeiro Aditamento à Escritura, o Segundo Aditamento à Escritura e o Terceiro Aditamento à Escritura, a "Escritura").

3. PRESENÇA: presentes (i) o Debenturista titular da totalidade das Debêntures em circulação; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) a Emissora; e (iv) as Fiadoras.

4. MESA: Presidente: Sr. Silvan Barros Suassuna; Secretário: Sra. Ricardo Lucas Dara da Silva.

5. ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

5.1. A não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão do inadimplemento pela Emissora de obrigações pecuniárias relativas ao pagamento inicialmente pactuado das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidas em 21 de junho de 2020 e 21 de julho de 2020, as quais foram realizadas a menor, conforme as tratativas de renegociação das condições das Debêntures entre a Emissora e o Debenturista..

5.2. A alteração da Sobretaxa a partir de 21 de junho de 2020, de modo que a Sobretaxa será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre 21 de junho de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

5.2.1. Em razão do item 5.2 acima, a alteração da Cláusula 5.5.1 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**5.5.1.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP ou pela B3, conforme o caso, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de (i) 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a Data de Emissão (inclusive) e 22 de dezembro de 2016 (a Data de Fechamento) (exclusive); (ii) 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre 22 de dezembro de 2016 (a Data de Fechamento) (inclusive) e 31 de julho de 2018 (a Data de Fechamento Terceiro Aditamento) (exclusive); (iii) 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre 31 de julho de 2018 (a Data de Fechamento Terceiro Aditamento) (inclusive) e 21 de junho de 2020 (exclusive); e (iv) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre 21 de junho de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive."

5.2.2. Em razão do item 5.2 acima, a alteração da Cláusula 5.5.2 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**5.5.2.** Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o

saldo devedor do Valor Nominal Unitário até a data do efetivo pagamento das Debêntures, obedecida a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1):$$

Sendo que:

"J": valor dos Juros Remuneratórios devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros": fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \text{ Juros} = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

"FatorDI": corresponde ao produtório das taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

"k": número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n";

"n" = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

"TDI_k": fator da taxa DI, de ordem k, expresso ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

"spread" = 3,2500, 10,3000, 2,0000 ou 2,5000, conforme previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e

"DP" = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

5.3. A alteração do cronograma e dos percentuais de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, para fins da Amortização Programada, para refletir a amortização

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Taurus Armas S.A., realizada em [5] de agosto de 2020.

antecipada obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures realizada em 24 de janeiro de 2019 e a repactuação dos percentuais a partir de 21 de junho de 2020, da seguinte forma:

Data de Pagamento da Amortização Programada	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
21/06/2020	0,2909%
21/07/2020	0,2909%
21/08/2020	0,2909%
21/09/2020	0,5818%
21/10/2020	0,5818%
21/11/2020	0,5818%
21/12/2020	0,5818%
21/01/2021	0,9751%
21/02/2021	0,9751%
21/03/2021	0,9751%
21/04/2021	0,9751%
21/05/2021	0,9751%
21/06/2021	0,9751%
21/07/2021	1,1690%
21/08/2021	1,1690%
21/09/2021	1,1690%
21/10/2021	1,1690%
21/11/2021	1,1690%
21/12/2021	1,1690%
21/01/2022	1,1690%
21/02/2022	1,1690%
21/03/2022	1,1690%
21/04/2022	1,1690%
21/05/2022	1,1691%
21/06/2022	1,1691%
21/07/2022	1,1691%
21/08/2022	1,1691%
21/09/2022	1,1691%
21/10/2022	1,1691%
21/11/2022	1,1691%
21/12/2022	Saldo Devedor

5.3.1. Em razão do item 5.3 acima, a alteração da Cláusula 4.3.1 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.3. Montante total da Emissão

4.3.1. O montante total da Emissão era de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observados (i) a capitalização e incorporação, ao Valor

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Taurus Armas S.A., realizada em [5] de agosto de 2020.

Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incorridos entre 26 de dezembro de 2014 e a Data de Fechamento, correspondendo a um valor total de R\$137.265.386,50 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); (ii) a aquisição e subsequente cancelamento, pela Emissora, na Data de Fechamento, de 5.000 (cinco mil) Debêntures; (iii) a capitalização e incorporação, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incorridos entre 3 de julho de 2017 e a Data de Fechamento Terceiro Aditamento, correspondendo a um valor total de R\$82.262.911,89 (oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos); (iv) a capitalização e incorporação, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incorridos entre 31 de julho de 2018 e a Data de Fechamento Quarto Aditamento, correspondendo a um valor total de R\$84.701.396,83 (oitenta e quatro milhões, setecentos e um mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos); e (v) a amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures realizada em 24 de janeiro de 2019, correspondendo a um valor total de R\$1.059.784,45 (um milhão, cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)."

- 5.3.2. Em razão do item 5.3 acima, a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures era de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observados (i) a capitalização e incorporação, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incorridos entre 26 de dezembro de 2014 e a Data de Fechamento, correspondendo a R\$13.726,54 (treze mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos); (ii) a capitalização e incorporação, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incorridos entre 3 de julho de 2017 e a Data de Fechamento Terceiro Aditamento, correspondendo a R\$16.452,58237721; (iii) a capitalização e incorporação, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incorridos entre 31 de julho de 2018 e a Data de Fechamento Quarto Aditamento, correspondendo a R\$16.940,27936653; e (iv) a amortização

extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures realizada em 24 de janeiro de 2019, correspondendo a um valor total de R\$211,956889."

5.3.3. Em razão do item 5.3 acima, a alteração da Cláusula 5.7.1 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**5.7.1.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas e percentuais indicados abaixo, considerando o novo Valor Nominal Unitário, após (i) a capitalização e incorporação, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incorridos (a) entre 3 de julho de 2017 e 31 de julho de 2018 (Data de Fechamento Terceiro Aditamento); e (b) entre 31 de julho de 2018 e 10 de dezembro de 2018 (Data de Fechamento Quarto Aditamento); e (ii) a amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures realizada em 24 de janeiro de 2019:

Data de Pagamento da Amortização Programada	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
21/01/2019	0,0584%
24/01/2019(*)	1,2512%
21/02/2019	0,0318%
21/03/2019	0,0318%
21/04/2019	0,0318%
21/05/2019	0,0318%
21/06/2019	10,0318%
21/07/2019	0,0318%
21/08/2019	0,0318%
21/09/2019	0,0318%
21/10/2019	0,0318%
21/11/2019	0,0318%
21/12/2019	0,0318%
21/01/2020	0,0484%
21/02/2020	0,0484%
21/03/2020	0,0484%
21/04/2020	0,0484%
21/05/2020	0,0484%
21/06/2020	0,2909%
21/07/2020	0,2909%
21/08/2020	0,2909%
21/09/2020	0,5818%
21/10/2020	0,5818%

21/11/2020	0,5818%
21/12/2020	0,5818%
21/01/2021	0,9751%
21/02/2021	0,9751%
21/03/2021	0,9751%
21/04/2021	0,9751%
21/05/2021	0,9751%
21/06/2021	0,9751%
21/07/2021	1,1690%
21/08/2021	1,1690%
21/09/2021	1,1690%
21/10/2021	1,1690%
21/11/2021	1,1690%
21/12/2021	1,1690%
21/01/2022	1,1690%
21/02/2022	1,1690%
21/03/2022	1,1690%
21/04/2022	1,1690%
21/05/2022	1,1691%
21/06/2022	1,1691%
21/07/2022	1,1691%
21/08/2022	1,1691%
21/09/2022	1,1691%
21/10/2022	1,1691%
21/11/2022	1,1691%
21/12/2022	Saldo Devedor

(*) amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures realizada em 24 de janeiro de 2019. "

5.4. A outorga de garantia real, de forma compartilhada, em favor do Debenturista e dos demais Credores, na modalidade de penhor de ações de emissão da Taurus Holdings, Inc. ("Taurus USA") de titularidade da Emissora, representantes da totalidade do capital social da Taurus USA, nos termos e condições do "*Pledge Agreement*", a ser celebrado entre a Emissora e UMB National Bank Association ("Contrato de Penhor Taurus USA").

5.4.1. Em razão do item 5.4 acima, a inclusão da Cláusula 3.1.10, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.10. Constituição do Penhor de Ações Taurus USA

3.1.10.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.16 abaixo, o Penhor de Ações Taurus USA foi formalizado por meio do Contrato de Penhor Taurus USA, e

será constituído mediante o arquivamento e registro, conforme o caso, de declaração de financiamento e demais documentos necessários perante as autoridades norte-americanas competentes, nos termos da legislação norte-americana e da legislação do Estado da Georgia, Estados Unidos da América, conforme previsto nos Contratos PPE."

5.4.2. Em razão do item 5.4 acima, a alteração da Cláusula 5.1.9, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.9. Espécie

5.1.9.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, nas Hipotecas, nos termos da Cláusula 5.1.13 abaixo, na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.1.14 abaixo, na Alienação Fiduciária de Marcas, nos termos da Cláusula 5.1.15 abaixo no Penhor de Ações Taurus USA, nos termos da Cláusula 5.1.16 abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 5.1.10 abaixo."

5.4.3. Em razão do item 5.4 acima, a inclusão da Cláusula 5.1.16, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.16. Penhor de Ações Taurus USA

5.1.16.1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures e das demais Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas e dos demais Credores, o penhor de ações de emissão da Taurus USA de titularidade da Emissora, representantes da totalidade do capital social da Taurus USA ("Penhor de Ações Taurus USA")."

5.5. A inclusão de determinadas obrigações da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, quais sejam:

(i) Despesas de Capital (*Capital Expenditures*): durante qualquer exercício fiscal da Emissora, a Emissora não poderá realizar quaisquer Despesas de Capital, exceto por Despesas de Capital:

- (a) em valor inferior a 3% (três por cento) das receitas operacionais líquidas agregadas da Emissora para tal exercício fiscal;
- (b) Despesas de Capital incorridas com a finalidade de reparação ou substituição de qualquer bem ou ativo, desde que referidas Despesas de Capital sejam feitas com recursos oriundos de indenização devida por seguro, resultante de perda, destruição ou dano de tal bem ou ativo; e
- (c) Despesas de Capital que não excedam (individualmente ou de forma agregada) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) decorrentes de qualquer Dívida junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou qualquer banco regional de fomento ou instituição financeira pública no Brasil (ou qualquer instituição financeira atuando como agente de tais entidades) para tal propósito; e desde que referidas Dívidas tenham a data de vencimento final posterior à Data de Vencimento e tenham a vida média até seu vencimento maior que a vida média até o vencimento das Debêntures.

(ii) Endividamento Taurus USA: A Emissora deverá (a) fazer com que a Taurus USA e as Subsidiárias da Taurus USA (conforme definido no Contrato de Penhor Taurus USA) observem e cumpram com todos os termos e condições estabelecidos de acordo com a Cláusula 6.1 (*Negative Covenants – Indebtedness*) do "*Credit Agreement*", celebrado em 30 de março de 2012 entre a Emissora, Wells Fargo Bank, National Association e a Taurus USA ("Contrato de Crédito Taurus USA"), como se estabelecido na íntegra na Escritura de Emissão, *mutatis mutandis*, sem que haja: (a.1) qualquer renúncia, alteração, complemento ou outra modificação após a data de assinatura dos aditamentos à Escritura de Emissão para refletir os termos desta assembleia geral de debenturistas, que não tenha sido expressamente autorizado pelo Debenturista; ou (a.2) reforma, retirada, revogação ou rescisão do Contrato de Crédito Taurus USA; (b) notificar o Agente Fiduciário imediatamente por escrito, , dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora e Fiadoras, acerca de qualquer *Event of Default* (Evento de Inadimplemento) previsto no Contrato de Crédito Taurus USA, especificando sua natureza, extensão e, caso existente, a ação

corretiva tomada ou proposta de ação corretiva a seu respeito; e (c) não deverá, e não deverá permitir que a Taurus USA e as Subsidiárias da Taurus USA (c.1) paguem qualquer montante do principal da Dívida em aberto objeto do Contrato de Penhor Taurus USA, antes da data programada para tal pagamento; (c.2) criem quaisquer Ônus com o fim de garantir a Dívida em aberto objeto do Contrato de Penhor Taurus USA (x) em violação à Cláusula 6.5.1., incisos (xv) e (xvi) da Escritura; e (y) sobre qualquer bem (incluindo os seus direitos e receitas) que não seja de propriedade da Taurus USA.

5.5.1. Em razão do item 5.5 acima, a inclusão das alíneas (xlii) e (xliii) à Cláusula 7.1.1 da Escritura, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**7.1.1.** A Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a: (...)

(xlii) exclusivamente com relação à Emissora, durante qualquer exercício fiscal, não realizar quaisquer Despesas de Capital, exceto por:

- (a) Despesas de Capital em valor inferior a 3% (três por cento) de suas receitas operacionais líquidas agregadas para tal exercício fiscal;
- (b) Despesas de Capital incorridas com a finalidade de reparação ou substituição de qualquer bem ou ativo, desde que referidas Despesas de Capital sejam feitas com recursos oriundos de indenização devida por seguro, resultante de perda, destruição ou dano de tal bem ou ativo; e
- (c) Despesas de Capital que não excedam (individualmente ou de forma agregada) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) decorrentes de qualquer Dívida junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou qualquer banco regional de fomento ou instituição financeira pública no Brasil (ou qualquer instituição financeira atuando como agente de tais entidades) para tal propósito; e desde que referidas Dívidas tenham a data de vencimento final posterior à Data de Vencimento e tenham a vida média até seu vencimento maior que a vida média até o vencimento das Debêntures.

(xliii) exclusivamente com relação à Emissora:

- (a) fazer com que a Taurus USA e as Subsidiárias da Taurus USA (conforme definido no Contrato de Crédito Taurus USA) observem e cumpram com todos os termos e condições estabelecidos de acordo com a Cláusula 6.1 (*Negative Covenants – Indebtedness*) do Contrato de Crédito Taurus USA, como se estabelecido na íntegra na Escritura de Emissão, *mutatis mutandis*, sem que haja: (a.1) qualquer renúncia, alteração, complemento ou outra modificação após [5] de agosto de 2020, que não tenha sido expressamente autorizado pelo Debenturista; ou (a.2) reforma, retirada, revogação ou rescisão do Contrato de Crédito Taurus USA.
- (b) notificar o Agente Fiduciário imediatamente por escrito, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora e Fiadoras acerca de qualquer *Event of Default* (Evento de Inadimplemento) previsto no Contrato de Crédito Taurus USA, especificando sua natureza, extensão e, caso existente, a ação corretiva tomada ou proposta de ação corretiva a seu respeito.
- (c) não deverá, e não deverá permitir que a Taurus USA ou qualquer das Subsidiárias da Taurus USA (conforme definido no Contrato de Penhor Taurus USA) (c.1) paguem qualquer montante do principal da Dívida em aberto objeto do Contrato de Crédito Taurus USA, antes da data programada para tal pagamento; (c.2) criem quaisquer Ônus com o fim de garantir a Dívida em aberto objeto do Contrato de Crédito Taurus USA (x) em violação à Cláusula 6.5.1., incisos (xv) e (xvi) desta Escritura; e (y) sobre qualquer bem (incluindo os seus direitos e receitas) que não seja de propriedade da Taurus USA."

5.5.2. Em razão dos itens 5.5 e 5.5.1 acima, a alteração da alínea (ix) e a inclusão da alínea (xxxvii) à Cláusula 10.1, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, neste ato, declaram que:
(...)

(ix) o Anexo I a esta Escritura contém uma lista completa e exata de todas as Subsidiárias da Emissora e suas Subsidiárias, indicando, na Data de Fechamento e na Data de Fechamento Terceiro Aditamento (para a Emissora e cada Subsidiária), a jurisdição de sua constituição, a quantidade de ações, quotas ou outra participação societária de cada classe de seu capital social autorizado e a efetiva quantidade de ações, quotas ou outra participação societária de seu capital social de titularidade (direta ou indireta) da Emissora e/ou da respectiva Subsidiária e a quantidade de ações, quotas ou outra participação societária sujeitas por opções, bônus de subscrição, direitos de conversão ou de compra e direitos similares na data de celebração desta Escritura; a totalidade do capital social em cada uma das Subsidiárias da Emissora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias foi validamente emitido, está integralmente subscrito e integralizado e é de titularidade da Emissora e/ou de suas Subsidiárias, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, exceto por aqueles objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Penhor Taurus USA;

(...)

(xxxvii) a Cláusula 7.1.1, inciso (xliii), alínea (a) desta Escritura de Emissão não altera qualquer previsão desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações da Emissora e das Fiadoras previstas na Cláusula 7.1.1 e qualquer outros termos aqui previstos."

5.6. A alteração da Escritura para refletir as deliberações acima, bem como outros ajustes de redação e atualização de termos definidos.

5.7. A autorização para a celebração pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, Fiadoras, Debenturista, e outras partes, (i) de aditamento e consolidação à

Escritura; (ii) de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) das Escrituras de Hipoteca; (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Marcas; e (vi) quaisquer outros documentos que se façam necessários à implementação das deliberações acima, a fim de refletir a atualização das obrigações garantidas.

5.8. A ratificação da autorização para a celebração pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, da carta *waiver* enviada via e-mail pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia para o Debenturista, entre outros, datada de 19 de junho de 2020.

6. DELIBERAÇÕES: o único Debenturista deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos ou com indicação de definição em documento específico têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

As aprovações objeto desta Assembleia Geral de Debenturistas são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura e demais documentos relacionados.

A Companhia e as Fiadoras comparecem neste ato para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas poderá ensejar, nos termos da Escritura, o vencimento antecipado das Debêntures.

7. LAVRATURA: A lavratura da ata na forma de sumário foi autorizada pelo Debenturista, conforme previsto nos Artigos 130, parágrafo 1º, e 71, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Silvan Barros Suassuna, Presidente; Ricardo Lucas Dara da Silva, Secretário; Debenturista: Haitong Banco de Investimento do Brasil

S.A.; Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Companhia: Taurus Armas S.A.; e Fiadoras: Taurus Helmets Indústria de Capacetes Ltda. e
Taurus Blindagens Nordeste Ltda.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Ricardo Lucas Dara da Silva
Secretário